

Folha de Informação nº 53

do processo nº 2016-0.238.176-0

em 11/12/17 *Andréa*

ANDRÉA WIESER TESTA
Assist. Gestão P. Públicas

EMENTA Nº 11.808

Patrimônio imobiliário. Área pública municipal.
Ocupação pela PRODAM. Regularização.
Admissibilidade.

INTERESSADO: Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo - PRODAM - SP

ASSUNTO : Ocupação de área municipal localizada na rua Pedro de Toledo nº 983. Área 1M do croqui patrimonial 158-D.

Informação nº 1.749/2017 - PGM-AJC

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA JURÍDICO-CONSULTIVA
Senhora Procuradora Assessora Chefe**

A PRODAM formulou nestes autos, bem como no processo acompanhante, pedido de formalização da cessão do imóvel localizado na rua Pedro de Toledo nº 983. Para tanto, alega que ocupa o próprio municipal desde 1986, quando o uso do bem foi autorizado pelo então prefeito. Segundo a interessada, o local é utilizado para o funcionamento do Datacenter - Site Pedro de Toledo e de outras instalações de apoio, bem como para o desenvolvimento do trabalho da equipe de microinformática, responsável pela guarda e distribuição de equipamentos e pelo suporte às secretarias da PMSP (fls. 03).



Folha de Informação nº 54

do processo nº 2016-0.238.176-0

em 11/12/17 *André*

ANDRÉA WIESER TESTA
Assist. Gestão P. Públicas

Segundo a CGPATRI, trata-se da área 1M do croqui 158-D de fls. 05, que integra o patrimônio da PMSP como bem dominial por força de leis estaduais de organização municipal (fls. 27).

Para o local constam os expedientes mencionados às fls. 11, merecendo destaque o Memorando nº 203/87-SJ.G, com a informação de que, conforme decisão do então chefe do Executivo, o imóvel deveria permanecer à disposição da PRODAM. No entanto, até o momento, não consta ato regular de cessão envolvendo a área (fls. 13).

De acordo com o DEUSO, trata-se de atividade permitida no local (fls. 34). A Prefeitura Regional da Vila Mariana, por sua vez, informou que nada tem a opor à cessão, cumprindo, desse modo, o disposto no artigo 9º, inciso XXVI, da Lei nº 13.399/02 (fls. 45).

Assim, a CGPATRI, após elaborar os elementos técnicos pertinentes (fls. 43/44), submeteu o assunto à apreciação da PGM (fls. 51/52).

É o relatório.

A Lei Orgânica do Município admite o uso de bens públicos por terceiros mediante concessão, permissão, autorização e locação social, conforme o caso e o interesse público ou social, devidamente justificado, o exigir (art. 114, *caput*).



Folha de Informação nº 55

do processo nº 2016-0.238.176-0

em 11/12/17 *Andréa*

ANDRÉA WIESER TESTA
Assist. Gestão P. Públicas

Por outro lado, o Decreto nº 52.201/11, ao regulamentar o assunto, admite expressamente a cessão de imóveis municipais a empresas públicas e sociedades de economia mista com controle acionário majoritário do Município para afetação aos seus fins institucionais (art. 2º, inciso I, alínea b).

A propósito, a PRODAM é uma sociedade de economia mista municipal criada pela Lei nº 7.619/71 (v. fls. 03/25 do acompanhante).

Quanto à questão da onerosidade das permissões e concessões de áreas públicas estabelecida pela Lei nº 14.652/07, com a redação conferida pela Lei nº 16.373/16, não alcança as cessões de áreas a entidades públicas para a prestação de seus serviços, ficando afastada também, nesses casos, a imposição de cláusulas penais (Informação nº 801/2016-PGM-AJC).

Diante do exposto, parece-me juridicamente viável a regularização da ocupação do imóvel municipal localizado na rua Pedro de Toledo nº 983 pela PRODAM, mediante permissão de uso, a título precário e gratuito, desde que a Administração entenda que existe interesse público na medida, circunstância a ser avaliada pela Comissão do Patrimônio Imobiliário do Município, que poderá recomendar ao senhor Prefeito o que julgar conveniente.



Folha de Informação nº 56

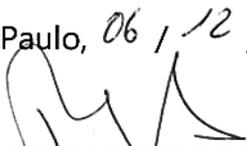
do processo nº 2016-0.238.176-0

em 11/12/17 *André*

ANDRÉA WIESER TESTA
Assist. Gestão P. Públicas

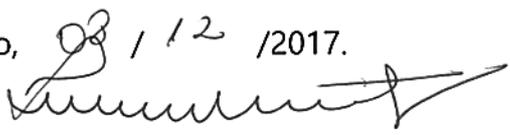
Finalmente, no caso de acolhimento da pretensão, deverá constar do respectivo instrumento dispositivo obrigando a permissionária a observar as normas que versam sobre a segurança e regularidade das edificações, bem como os parâmetros de uso e ocupação do solo e demais condições de instalação previstos na legislação aplicável ao local (Informação nº 1.123/2016-PGM.AJC).

São Paulo, *06/12* /2017.


**RICARDO GAUCHE DE MATOS
PROCURADOR ASSESSOR – AJC
OAB/SP 89.438
PGM**

De acordo.

São Paulo, *08/12* /2017.


**TICIANA NASCIMENTO DE SOUZA SALGADO
PROCURADORA ASSESSORA CHEFE - AJC
OAB/SP 175.186
PGM**

Folha de Informação nº 57

do processo nº 2016-0.238.176-0

em 11/12/17 *Andréa*

ANDRÉA WIESER TESTA
Assist. Gestão P. Públicas

INTERESSADO: Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo - PRODAM - SP

ASSUNTO : Ocupação de área municipal localizada na rua Pedro de Toledo nº 983. Área 1M do croqui patrimonial 158-D.

Cont. da Informação nº 1.749/2017 – PGM.AJC

**COORDENADORIA DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO
Senhora Coordenadora**

Restituo estes autos com a manifestação da Assessoria Jurídico-Consultiva da Coordenadoria Geral do Consultivo, que acompanho, no sentido da viabilidade jurídica da regularização da ocupação do imóvel municipal localizado na rua Pedro de Toledo nº 983 pela PRODAM, mediante permissão de uso, a título precário e gratuito, desde que a Administração entenda que existe interesse público na medida, circunstância a ser avaliada pela Comissão do Patrimônio Imobiliário do Município, que poderá recomendar ao senhor Prefeito o que julgar conveniente.

Acompanha: 2017-0.138.379-5

São Paulo, 11/12 /2017.

**TIAGO ROSSI
PROCURADOR DO MUNICÍPIO
COORDENADOR GERAL DO CONSULTIVO
OAB/SP 195.910
PGM**


RGM / TNSS

PA238176-cessão-PRODAM